



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fis josé
Ass. Braga
Departamento Legislativo



Projeto de Lei 015/2019



ASSINATURA

Dispõem sobre a obrigatoriedade de registro em áudio e vídeo dos processos licitatórios, bem como a sua transmissão ao vivo pela internet, realizados pelo Poder Legislativo e Executivo do Município de Canaã dos Carajás.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇAÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo e Executivo do Município de Canaã dos Carajás transmitirão ao vivo por meio da internet, por meio de link disponibilizado no seu respectivo portal da transparência, e registrarão em áudio e vídeo todo o processo licitatório realizado no âmbito de cada poder e disponibilizarão todos os arquivos gravados na internet, nos sites oficiais de transparência pública de cada poder.

Parágrafo Único – As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação e não apenas os editais.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 3º - As gravações das sessões citadas deverão ser disponibilizados na internet para consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Fls. 002
Ass. [Signature]

Partamento Legislativo



encerramento da mesma.

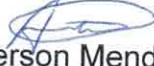
Parágrafo Único – Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregão eletrônico na internet e por compra direta.

Art. 4º - Os representantes dos Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para execução de todos os termos desta norma jurídica.

Art. 5º - A gravação por áudio e vídeo ficará arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Anderson Mendes – PTB
VEREADOR